Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 21

PARECER Nº 067/2026

Projeto de Lei nº 050-E-2026

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 13; às fls. 14 a 16 consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 17/18 consta Ofício de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 19 e 20, consta resposta da Procuradoria Geral do Município à Diligência desta Procuradoria, incluindo a estimativa do impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de Projeto de Lei referente à autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete firmar Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, para custeio de atividades da mesma para realização de ações integradas de

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 22

desenvolvimento do turismo local e regional, conforme consta da justificativa de fls. 03.

Com relação à assunção, pelo Município, de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer a lume o que dispõe a Lei nº 6.430, de 15 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 44, "*in verbis*":

> ***"Art. 44 – A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000."***

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "*in verbis*":

> ***"Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***
> ***I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***
> ***II – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."***

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, é necessária a autorização, mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto, *que é estabelecer a parceria para prestação de assistência técnica para o desenvolvimento do turismo local,* por meio da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 23

Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 24

SUGESTÃO DE SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 050-E-2026

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 050-E-2026

O art. 4º do Projeto de Lei nº 050-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 33.001.23.695.23.695.0024.2145.3.3.90.41 – ficha 755 – fonte de recurso 1.500, suplementada se necessário."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 050-E-2026

O art. 5º do Projeto de Lei nº 050-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Bimestralmente, a Associação se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses de que trata esta Lei."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 050-E-2026

O art. 6º do Projeto de Lei nº 050-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

4

"Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 050-E-2026

O Projeto de Lei nº 050-E-2026 passa a viger acrescido de artigo com a seguinte redação:

"Art. – Ficam revogadas as Leis nº 6.107, de 24 de abril de 2022 e nº 6.283, de 15 de dezembro de 2023."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
10/05/26

Comunicado nº 066/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 050-E-2026	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681